



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 13 DE OUTUBRO 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 1863/2017

Altera o § 2º e § 3º do Artigo 39 e insere o inciso V no Artigo 53 da Lei Municipal nº 1.615/2015, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 2º e 3º do Artigo 39 da Lei Municipal nº. 1.615/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para o funcionamento do plantão domiciliar em regime de sobreaviso, será organizada uma escala de atendimento sob a forma de rodízio, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e do telefone do membro do Conselho Tutelar Plantonista, o qual terá direito a folga de 08 (oito) horas na jornada de trabalho da semana seguinte. (NR)

§ 3º A escala e o contato telefônico do Plantonista do Conselho Tutelar também deverão ser dado ao conhecimento da Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro da Comarca. (NR)

Art. 2º Fica inserido o inciso V no Artigo 53, da Lei Municipal nº. 1.615/2015, dando a seguinte redação:

V – Afastamento por motivo de doença dos filhos, cônjuge e pais dos Conselheiros tutelares.

Parágrafo único: O direito previsto no inciso anterior será concedido em observância ao cumprimento do artigo 108 da Lei Municipal nº. 855/2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

DANIEL THALHEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra:

VANILDE VOGT DALCIN

Vice-Prefeita Municipal

“Teu Progresso Nosso Futuro”